

ANEXO I

(art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 89, de 1997)

(art. 17 da Lei nº 9 017, de 1995)

(arts. 40, inciso II, e 53, do Decreto nº 89 056 de 1983, alterado pelo art. 1º, do Decreto nº 1 592, de 1995)

(art. 3º, parágrafo único, deste Decreto)

TABELA DE TAXAS E MULTAS

ITEM	SITUAÇÃO	UFIR
01	Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.000
02	Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	600
03	Renovação de Certificados de Segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	440
04	Renovação de Certificado de Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	150
05	Autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	176
06	Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	100
07	Alteração de Atos Constitutivos	176
08	Autorização para mudança de modelo de uniforme	176
09	Registro de Certificado de Formação de Vigilantes	05
10	Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	835
11	Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	500
12	Expedição de Carteira de Vigilante	10
13	Vistoria de estabelecimentos financeiros por agência ou posto	1.000
14	Recadastramento Nacional de Armas	17

ANEXO II

(art. 2º da Lei Complementar nº 89, de 1997)

(art. 3º, parágrafo único, deste Decreto)

TABELA DE TAXAS

ITEM	SITUAÇÃO	UFIR
01	Expedição de carteira de estrangeiro fronteiriço	60
02	Fiscalização de embarcações em viagem de curso internacional	500
03	Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte marítimo internacional	1.000
04	Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte aéreo internacional	1.000
05	Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte terrestre internacional	1.000
06	Expedição de certificado de cadastramento de entidades nacionais e estrangeiras que atuam em adoções internacionais de crianças e adolescentes	200

ANEXO III

(art. 3º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº 89, de 1997)

(art. 125, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, XIV e XVI, da Lei nº 6.815, de 1980)

(art. 3º, parágrafo único, deste Decreto)

TABELA DE TAXAS E MULTAS

ITEM	SITUAÇÃO	UFIR
01	Concessão de passaporte comum	54,8968

02	Concessão de passaporte para estrangeiro	54.8968
03	Concessão de "Laissez-Passer"	54.8968
04	Concessão do novo passaporte sem a apresentação do anterior válido ou não	109.7936
05	Pedido de naturalização	64.7782
06	Pedido de permanência	32.9381
07	Pedido de transformação de visto	32.9381
08	Registro de estrangeiros/Restabelecimento de Registro	28.5463
09	Pedido de prorrogação de prazo de estada	17,5670
10	Averbação de nacionalidade	8,7835
11	Pedido de alteração de assentamentos	13,1752
12	Carteira de estrangeiro (primeira via)	54,8968
13	Carteira de estrangeiro (outras vias)	109,7936
14	Recadastramento de estrangeiro	65,8762
15	Pedido de republicação de despacho	2 vezes o valor inicial
16	Pedido de reconsideração de despachos ou recursos	2 vezes o valor inicial
17	Cédula de Identidade (asilado/refugiado)	17.5670
18	Demorar-se no Território Nacional após esgotado o prazo legal de estada	7,7789 p/dia até 777.8904
19	Deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido (art. 30 da Lei nº 6.815, de 1980)	7,7789 p/dia até 777.8904
20	Deixar de cumprir o disposto nos arts 96, 102 e 103 da Lei nº 6.815, de 1980.	155 5780 até 777,8904
21	Deixar a empresa transportadora de atender à manutenção ou promover a saída do território nacional do clandestino ou do impedido	2.333,6712 por passageiro
22	Transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem	777,8904 por estrangeiro
23	Empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada	2.333,6712 por estrangeiro
24	Infringir o disposto no art. 25 da Lei nº 6.815, de 1980	388,9452 por bilhete de viagem
25	Infringir o disposto nos arts. 45 a 48 da Lei nº 6.815, de 1980	388,9452 até 777,8904
26	Infringir ou deixar de observar qualquer disposição da Lei nº 6.815, de 1980 ou do Decreto nº 86.715, de 1981	155,5780 até 388,9452